



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 08/2007

Aprova o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado XX Curso de Especialização em Educação: Gestão Educacional, sob a responsabilidade da Unidade Acadêmica de Educação do Centro de Humanidades – CH.

O Presidente da Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor;

Tendo em vista deliberação do plenário desta Câmara, em reunião realizada no dia 04 de junho de 2007 (Processo Nº 23096.005593/07-43),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado XX Curso de Especialização em Educação: Práticas e Processos Educativos, a ser ministrado pela Unidade Acadêmica de Educação do Centro de Humanidades – CH, da UFCG.

Art. 2º O Regulamento e a Estrutura Curricular do Curso passam a fazer parte da presente Resolução, através dos Anexos I e II.

Art. 3º O Curso, estruturado de acordo com o que determinam as Resoluções nº 01/01 da Câmara de Educação Superior-CES, do Conselho Nacional de Educação-CNE, em vigor na data da formalização do Projeto do Curso, e nº.03/2006 da CSPG-UFCG, é de natureza departamental, modalidade regular, tempo parcial e utilizará metodologia de ensino presencial.

Art. 4º A carga horária total do Curso é 360 (trezentos e sessenta) horas, distribuídas em 10 disciplinas, além do Trabalho Final, definido como Monografia.

Art. 5º O Curso tem previsão para se realizar, de forma ininterrupta, nas instalações do Centro de Humanidades da UFCG, a partir de junho de 2007, durante 13 meses.

§1º O período de realização do Curso será definido mediante portaria expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a partir de entendimentos com a Coordenação do Curso.

§2º No período de que trata o parágrafo anterior, está incluído o prazo para realização e defesa das Monografias.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 04 de junho de 2007.

Michel François Fossy
Presidente

ANEXO I À RESOLUÇÃO 08/2007

REGULAMENTO DO XX CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO: GESTÃO EDUCACIONAL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVO DO CURSO

Art. 1º O Curso de Especialização em Educação: Gestão Educacional funcionará segundo as normas do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* adotado por esta Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º O Curso será promovido pela Unidade Acadêmica de Educação do Centro de Humanidades da UFCG, com carga horária mínima de 360 horas-aula, e serão oferecidas 21 vagas, assim distribuídas:

I – 15 (quinze) vagas para profissionais que atuam na gestão educacional, nos sistemas públicos de ensino;

II – 3 (três) vagas demais profissionais da educação dos sistemas públicos de ensino;

III – 3 (três) para recém-licenciados (máximo 2 anos de conclusão), com graduação plena.

Art. 3º Os(as) docentes encarregados(as) de ministrar as disciplinas do Curso terão, no mínimo, a titulação de mestre.

Art. 4º Os(as) professores(as) ministrantes das disciplinas do Curso, pertencentes ao quadro da Instituição, não terão qualquer remuneração.

Art. 5º O Curso será realizado no *Campus* de Campina Grande da UFCG, no período de junho de 2007 a junho de 2008, com uma carga horária didática semanal de oito horas-aula, concentradas nos dias de sábado.

Parágrafo único Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as disciplinas ministradas, em caráter intensivo, nos períodos de recesso escolar das redes públicas de educação básica, conforme definido no cronograma estabelecido para o Curso.

TÍTULO II

DA ADIMINISTRAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art. 6º O Curso de Especialização em Gestão Educacional terá os seguintes órgãos:

- I – Colegiado
- II – Coordenação
- III – Secretaria

Seção I

Do Colegiado do Curso

Art. 7º O Colegiado do Curso é o órgão com função deliberativa, para a coordenação didática e financeira do Curso, sendo constituído:

- I – pelo(a) Coordenador(a) do Curso, como seu(sua) presidente;
- II – por 03 (três) professores(as) que ministrem disciplinas no curso;
- III – por 01 (um/a) representante técnico-administrativo;
- IV – por 01 (um/a) representante discente.

Parágrafo único As representações docente, técnico-administrativo e discente serão escolhidas por seus pares.

Art. 8º O Colegiado do Curso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, contando com a presença da maioria de seus membros, e o comparecimento às reuniões terá prioridade sobre outras atividades.

§1º As reuniões serão convocadas pela Presidência do Colegiado ou por requerimento de metade mais um de seus membros, indicados os motivos da convocação.

§2º O comparecimento as reuniões do Colegiado terá prioridade sobre outras atividades.

§3º As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

§4º A ausência injustifica a três reuniões consecutivas implicará a solicitação do coordenador do curso ao diretor do centro respectivo para substituição do representante faltoso, na forma prevista no regulamento dos cursos de pós-graduação.

Art. 9º Além das constantes no Regimento adotado por esta Instituição, são atribuições do Colegiado do Curso:

I – aprovação, com base na legislação pertinente, das indicações de professores(as), feitas pelo(a) Coordenador(a) do Curso para realizarem atividades concernentes a:

- a) orientação e/ou avaliação do trabalho final (monografia);
- b) acompanhamento do regime didático;
- c) estabelecimento de mecanismo de acompanhamento e avaliação do Curso;

II – pronunciamento sobre atos praticados pelo(a) Coordenador(a), quando se fizer necessário;

III – decisão sobre desligamento de alunos do Curso;

IV – deliberação, em primeira instância, sobre os recursos apresentados contra quaisquer atos emanados dos(as) professores(as) e da Coordenação;

V – aprovação do relatório do curso.

Parágrafo único Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Humanidades, no prazo de 10 (dez), a contar da ciência do interessado.

Seção II

Da Coordenação do Curso

Art. 10 A Coordenação caberá a um Coordenador escolhido dentre os docentes do quadro do Curso, conforme o estabelecido no Estatuto desta Instituição.

Parágrafo único O(a) Coordenador(a) será indicado(a) pela Assembléia da Unidade Acadêmica e designado(a) pelo Direção do Centro de Humanidades.

Art. 11 Caberá ao(à) Coordenador(a) promover as medidas necessárias à constituição do Colegiado, competindo-lhe ainda:

I – indicar à Assembléia da Unidade Acadêmica os nomes de professores que comporão a comissão para seleção dos candidatos ao Curso;

II – exercer a coordenação da matrícula no âmbito do curso;

III – remeter ao setor competente da PRPG todos os dados referentes ao Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do mesmo;

IV – convocar reuniões do colegiado e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto;

V – representar o Colegiado do Curso junto aos órgãos da Universidade;

VI – executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso;

VII – encaminhar, à Direção do Centro de Humanidades, as resoluções do Colegiado do Curso que dependam de aprovação superior;

- VIII – tomar as medidas necessárias ao pleno funcionamento do Curso;
- IX – Providenciar junto à administração do Centro de Humanidades a alocação dos recursos atribuídos ao Curso;
- X – acompanhar e avaliar a execução curricular;
- XI – comunicar à Direção do Centro quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;
- XII – implementar um processo de avaliação, com a participação de docentes e discentes, imediatamente após o encerramento de cada disciplina e do Curso;
- XIII – cumprir as determinações dos órgãos superiores da Universidade;
- XIV – enviar, ao final do Curso, à Direção do Centro de Humanidades, relatório das atividades realizadas.
- XV – Elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do Curso, o relatório das atividades realizadas e encaminhá-lo, para aprovação, respectivamente, da Unidade Acadêmica, do Conselho de Centro e da Câmara Superior de Pós-Graduação.

Seção III

Da Secretaria do Curso

Art. 12 A Secretaria é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Curso, imediatamente vinculada à Coordenação.

Art. 13 Compete ao(à) Secretário(a) além de outras atribuições conferidas pelo(a) Coordenador(a):

- I – instruir os requerimento dos(as) candidatos(as) à inscrição e à matrícula;
- II – manter em arquivo os documentos de inscrição dos(as) candidatos(as) classificados no processo seletivo e de matrícula dos(as) alunos(as);
- III – manter, em arquivo, os diários de classe, os trabalhos finais e toda documentação de interesse do Curso;
- IV – manter atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;
- V – secretariar as reuniões do Colegiado e as sessões de apresentação dos trabalhos finais.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO AO CURSO

Seção I Da Inscrição

Art. 14 Para inscrição dos(as) candidatos(as) à seleção do Curso de Especialização em Gestão Educacional, exigir-se-ão:

- a) diploma, certidão de conclusão do curso de Licenciatura – de graduação plena – ou declaração de estar concluindo a referida Licenciatura, antes do início das aulas do Curso,
- b) histórico escolar do curso de Licenciatura – de graduação plena;
- c) *curriculum vitae* e seus respectivos documentos comprobatórios;
- d) formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo candidato(a);
- e) cópia da carteira de identidade autenticada.

§ 1º Os requisitos listados neste artigo, bem como o período de inscrição, constarão de Edital emitido pelo(a) Coordenador(a) do Curso, cujo aviso será publicado, pela Direção do Centro, em órgão de imprensa de circulação estadual.

§ 2º O(a) Coordenador(a) do curso deferirá o pedido de inscrição dos(as) candidatos(a), à vista da regularidade da documentação apresentada, publicando, após homologação pela Assembléia da Unidade Acadêmica, a relação das inscrições deferidas e indeferidas, em local visível da Unidade Acadêmica de Educação e da Coordenação do Curso.

§ 3º Da decisão da Unidade Acadêmica de Educação, caberá recurso ao Conselho de Centro, no prazo máximo de dez dias, após a publicação da relação de que trata o parágrafo anterior, sem efeito suspensivo.

Seção II Da Seleção

Art. 15 A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada por uma Comissão designada pelo(a) Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica de Educação, composta de 05 (cinco) professores(as) a saber: o(a) Coordenador(a) e 04(quadro) professores(as) da Unidade Acadêmica de Educação.

§ 1º Ficará a cargo da Comissão estabelecer:

- a) período de seleção;
- b) critérios de avaliação das provas escrita e da entrevista;
- c) tabela de pontuação dos títulos;
- d) procedimentos para o preenchimento de vagas remanescentes;
- e) calendário de divulgação dos resultados.

§ 2º As decisões do parágrafo anterior constarão de edital emitido pela Coordenação do Curso, de cujo inteiro teor será dado conhecimento aos(às) candidatos(as) no ato da inscrição.

Art. 16 O processo de seleção, cumulativamente eliminatório e classificatório, constará de prova escrita, entrevista e análise de *curriculum vitae*.

§ 1º A prova escrita e a entrevista possuem caráter eliminatório e a análise de *curriculum vitae*, classificatório.

§ 2º Somente o(a) candidato(a) que obtiver nota igual ou superior a sete, na prova escrita, estará apto(a) a participar da entrevista.

§ 3º Em local visível da Unidade Acadêmica de Educação e da Coordenação do Curso, será afixada a relação das notas obtidas pelos(as) candidatos(as), em cada uma das etapas eliminatórias.

§ 4º Após a publicação da relação de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho de Centro, no prazo máximo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

Art. 17 As vagas remanescentes em qualquer um dos três grupos definidos no Art. 2º desta Resolução serão preenchidas por candidatos integrantes dos demais grupos, classificados no processo de seleção, na ordem dos incisos do citado artigo.

Parágrafo único Inexistindo candidatos classificados no processo de seleção, não haverá preenchimento das vagas remanescentes.

Seção III Da Matrícula

Art. 18 Os(as) candidatos(as) classificados(as) na seleção deverão efetuar matrícula junto à secretaria do Curso, após a publicação do resultado, no prazo fixado pela Coordenação, divulgado juntamente com a referida publicação.

§ 1º A não-efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica a desistência do(a) candidato(a) em relação ao Curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo.

§ 2º No caso de desistência de candidatos(as) classificados(as), a Coordenação poderá convocar outros(as) candidatos(as), aprovados(as) e não classificados(as), para ocuparem as vagas existentes, desde que preencham as condições de seleção.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula, isoladamente ou no conjunto

das disciplinas.

§ 4º Os alunos matriculados deverão, antes do início das aulas do Curso, apresentar o certificado ou diploma de conclusão do curso de Licenciatura – de graduação plena.

CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Da Organização Curricular

Art. 19 O currículo do Curso será organizado, fundado numa concepção teórico-prática, cabendo ao corpo docente valorizar e articular os saberes experienciais apropriados pelos alunos, com os conhecimentos acadêmico-científicos tratados nas disciplinas.

§ 1º No início de cada disciplina, deverá ser entregue, aos alunos, o respectivo plano de curso, do qual deverão constar: a ementa, os objetivos, o conteúdo, a metodologia de ensino, a modalidade e os instrumentos de avaliação, bem como a bibliografia básica.

§ 2º Não haverá aproveitamento de estudos realizados em quaisquer outros cursos de pós-graduação.

Art. 20 A carga horária mínima do Curso será computada de acordo com as disciplinas ministradas, não se computando o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o desenvolvimento do Trabalho Final.

Art. 21 Além da carga horária definida para disciplina específica, a pesquisa constituirá eixo articulador do currículo do Curso.

Seção II Da Monografia

Art. 22 A monografia, um dos requisitos obrigatórios para obtenção do certificado de conclusão do Curso, será elaborada individualmente pelo aluno, contando com a orientação de um professor integrante do corpo docente do Curso.

Parágrafo único Por solicitação do aluno, o Colegiado do Curso poderá apreciar a indicação de orientador externo ao corpo docente, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- a) Ser pesquisador da área de conhecimento objeto do Curso;

- b) assumir o encargo sem qualquer remuneração pecuniária;
- c) apresentar carta-compromisso de orientação do aluno, explicitando a carga horária destinada a esta atividade;
- d) possuir disponibilidade para participação nos momentos coletivos de apresentação e discussão dos trabalhos monográficos.

Art. 23 A monografia, versando sobre temática focalizada no Curso, deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização, e será apresentada publicamente, em um prazo de até dois meses, após o término das disciplinas.

Parágrafo único A apresentação da monografia exige a integralização de todas as disciplinas do Curso e o encaminhamento formal do trabalho para avaliação, pelo orientador.

Art. 24 Para fins de avaliação, o aluno deverá encaminhar, à Coordenação do Curso, no mínimo, quatro exemplares da monografia, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término das disciplinas.

§ 1º Apresentada a monografia e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do Curso, dois exemplares da versão final, em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação.

§ 2º Fica vedado, à Coordenação do Curso, emitir qualquer documento comprobatório de conclusão do curso antes da homologação, pelo Colegiado do Curso, dos resultados da avaliação da monografia.

Art. 25 A avaliação da monografia competirá a uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado de Curso, composta pelo orientador e dois especialistas, um dos quais, no mínimo, externo à Unidade Acadêmica de Educação.

§ 1º Os especialistas de que trata o *caput* desse artigo deverão ser portadores, no mínimo, do título de mestre, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§ 2º A comissão examinadora deverá ser presidida, preferencialmente, pelo orientador da monografia.

§ 3º A data para a apresentação da monografia será fixada pelo Coordenador, ouvido o professor orientador, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no *caput* do Art. 23.

Art. 26 No julgamento da monografia, será atribuída uma das seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado.

Parágrafo único Para fins do resultado final da avaliação, considerar-se-á a menção atribuída pela maioria dos membros da Comissão Examinadora.

Seção III

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 27 O aluno será avaliado ao longo do curso, em cada disciplina, compreendendo a apuração da frequência às atividades didáticas e a avaliação do desempenho acadêmico.

§ 1º Para fins de aprovação em cada disciplina, o aluno deverá:

- I – apresentar uma frequência mínima às atividades didático-acadêmicas de 75% da carga horária de cada disciplina;
- II – alcançar média aritmética igual ou superior 7,0 (sete), nas notas obtidas nas diversas atividades didático-acadêmicas em cada disciplina.

§ 2º Considerando as especificidades das disciplinas, o professor terá autonomia para definir as formas e os instrumentos de avaliação do desempenho acadêmico, que deverão estar explicitados no plano de curso.

§ 3º As notas das diversas atividades e a média final das disciplinas serão representadas por valores de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 4º A reprovação do aluno em qualquer uma disciplina implica seu imediato desligamento do Curso.

§ 5º Terá direito a um exercício de reposição o aluno que, não tendo comparecido ao exercício escolar programado, comprove impedimento legal ou motivo de doença, atestado por serviço médico.

§ 6º Não haverá recuperação em nenhuma disciplina.

Art. 28 O desempenho acadêmico do aluno, ao final do curso, será avaliado através da apresentação pública da monografia, aprovada em conformidade com o disposto no Artigo 25, deste regulamento.

Seção IV

Dos Requisitos para a Obtenção de Certificados

Art. 29 Para a obtenção do Certificado de Especialista em Gestão Educacional, exigir-se-á do aluno:

- I – a integralização de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas oferecidas de acordo com o cronograma do Curso;
- II – elaboração e apresentação pública do trabalho monográfico final.

Art. 30 O certificado do Curso será emitido, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ao aluno que satisfizer as seguintes exigências:

I – Freqüência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;

II – Aprovação em todas as disciplinas do Curso, como estabelecido na Resolução da Câmara Superior de Pós-Graduação de realização do Curso;

III – Apresentação pública e aprovação do Trabalho Monográfico Final.

Parágrafo Único Os certificados somente serão expedidos após a aprovação do relatório final do curso, pela PRPG.

Art. 31 Os certificados expedidos conterão, em seu verso, os respectivos históricos escolares, dos quais constarão, obrigatoriamente:

I – Elenco de disciplinas, relacionando-se, para cada uma, a sua carga horária, o nome do docente responsável e a respectiva titulação (ou parecer que o credenciou), bem como a nota obtida pelo aluno;

II – Período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;

III – Declaração de que o Curso obedeceu a todas as disposições da legislação vigente.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Seção I Do Corpo Docente

Art. 32 A escolha de profissionais para o corpo docente obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

a) titulação de doutor ou mestre;

b) relevância da produção técnica, científica e artística nos últimos cinco anos.

c) participação em atividades de ensino e de pesquisa na graduação e/ou na pós-graduação;

b) vinculação ao quadro docente da UFCG;

Art. 33 A substituição de membro do corpo docente será permitida desde que o docente substituto preencha os requisitos especificados no artigo 31.

§ 1º A substituição será feita com base em justificativa do Coordenador,

aprovada, sucessivamente, pelos Colegiados de Curso e da Unidade.

§ 2º A certidão de aprovação pelo Colegiado da Unidade da justificativa de substituição de docente deverá ser encaminhada à PRPG.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 34 O corpo docente será regido pelas normas dispostas no Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 35 Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFCG, será desligado do Curso o aluno que:

I – Apresentar, em qualquer disciplina, frequência inferior ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da respectiva carga horária;

II – For reprovado em disciplina, durante a integralização do Curso ou na apresentação do Trabalho Monográfico Final.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do curso, mediante exame de cada caso específico.

Art. 37 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO II À RESOLUÇÃO 08/2007

ESTRUTURA CURRICULAR DO XX CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO: GESTÃO EDUCACIONAL

Disciplina	Carga Horária	Docente	Titulação
Múltiplos Olhares Sobre a Educação Escolar	60	André Augusto Diniz Lira Antônio Berto Machado Giuliana C. Vasconcelos	Mestre Doutor Mestra
Perspectivas de Pesquisa em Gestão Educacional	30	Antônio Cabral Neto	Doutor
Políticas de Gestão	30	André Augusto Diniz Lira	Mestre
Políticas de Financiamento	30	Gilmar Barbosa Guedes	Mestre
Políticas Curriculares	30	Antônio Berto Machado	Doutor
Paradigmas de Gestão Educacional	30	Gilmar Barbosa Guedes	Mestre
Gestão de Sistemas	30	Melânia Mendonça Rodrigues	Doutora
Gestão de Escolas	30	Antônio Cabral Neto	Doutor
Relações de Saber-Poder nos Sistemas de Ensino e nas Escolas	45	Antônio Berto Machado	Doutor
Prática de Gestão Educacional: instâncias e formas de execução	45	Melânia Mendonça Rodrigues	Doutora